

Auto Avaliar Tecnologia, Publicidade e Intermédiação de Negócios e Serviços S.A.

CNPJ 22.279.800/0001-26

Balanco patrimonial - Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais)			
	Nota	2023	2022
Ativos			
Caixa e equivalentes de caixa	15	15.634	8.133
Duplicatas a receber	6	4.466	4.736
Adiantamentos a fornecedores	7	1.395	1.269
Adiantamentos e despesas antecipadas	161	23	23
Tributos a recuperar	692	662	-
Estoques	-	-	491
Total do ativo circulante	24.348	18.555	
Depósitos caução	8	1.639	3.114
Contas a receber com partes relacionadas	8	4.208	5.431
Total do realizável a longo prazo	4.208	5.470	
Imobilizado	10	5.063	1.757
Intangível	11	19.442	10.217
Direito de uso	12	1.316	1.494
		25.821	13.468
Total do ativo não circulante	30.029	18.938	
Total do ativo	54.377	37.493	

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (Em milhares de reais)						
	Capital Social	Reserva de capital	Ajuste acumulado de conversão	Prejuízos acumulados	Resultado do exercício	Total
Saldo em 31 de Dezembro de 2021	88	15.962	764	(3.047)	-	13.767
Lucro líquido do exercício	-	-	450	-	4.810	(450)
Ajustes Acumulados de Conversão	-	-	(764)	-	-	-
Destinações						
Constituição da reserva de lucros	-	-	-	4.810	(4.810)	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	88	15.962	314	1.763	-	18.127
Lucro líquido do exercício	-	-	995	-	14.915	-
Ajustes Acumulados de Conversão	-	-	(995)	-	-	-
Destinações						
Constituição da reserva de lucros	-	-	-	14.915	(14.915)	-
Distribuição de Lucros	-	-	-	(5.083)	-	(5.083)
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	88	15.962	1.309	11.595	-	28.954

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023 (Em milhares de reais)

1. Contexto operacional: A Auto Avaliar Tecnologia, Publicidade e Intermédiação de Negócios S.A ("Auto Avaliar" ou "Companhia") foi constituída em 17 de abril de 2015. A sociedade tem por objeto (i) a concepção, desenvolvimento e comercialização de software fornecendo um amplo portfólio de produtos de tecnologia para concessionárias e lojas de veículos automotores; (ii) provedora de um marketplace transacional B2B, com 45 mil veículos publicados mensalmente, e intermediação de 20 mil veículos mensalmente; (iii) comercialização de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 4. **2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação:** As demonstrações financeiras são preparadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Entidade. Todas as informações financeiras são preparadas em reais e nas notas explicativas a essas peças contábeis foram arredondadas para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma. Para fins de apresentação destas demonstrações financeiras consolidadas, os ativos e passivos das operações das controladas, no exterior, são convertidos utilizando as taxas de câmbio vigentes no final do exercício. Os resultados são convertidos pelas taxas de câmbio no período, a menos que as demonstrações financeiras sejam significativamente diferentes do período, neste caso são utilizadas as taxas de câmbio na data da transação. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 a Companhia aplicou a conversão utilizando as taxas de câmbio da data da transação. As variações cambiais resultantes dessas conversões, se houver, são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em um componente separado do patrimônio líquido. Todas as informações financeiras apresentadas em milhares de reais foram arredondadas para o milhar mais próximo ao final do período de outra forma. **2.4. Investimentos:** Em 31 de dezembro a Companhia possuía investimento em controladas conforme apresentado abaixo:

Empresa	Participação acionária		
	País	31/12/2023	31/12/2022
AUTOACTION PORTUGAL			
Auto Action - Portugal	Portugal	Direto 100%	Direto 100%
Auto Action - México	México	Direto 100%	Direto 100%
AUTOACTION ARGENTINA S.A			
Auto Action - Argentina	Argentina	Direto 100%	Direto 100%
AUTO ACTION SERVICIOS DE TECNOLOGIA MEXICO			
Auto Action - México	México	Direto 100%	Direto 100%
AUTO ACTION USA LLC			
Auto Action - EUA	EUA	Direto 100%	Direto 100%
AUTOAPY CORRESPONDENTE			
AutoPay - Portugal	Portugal	Direto 100%	Direto 100%
BANCIARO LTDA			
Carfilip - Brasil	Brasil	Direto 100%	Direto 100%
COPIC LUPADORORA DE VEICULOS			
Coplic - Brasil	Brasil	Direto 34%	Direto 34%

Controladas são todas as entidades cujas políticas financeiras e operacionais podem ser conduzidas pela Companhia. As controladas são integralmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para a Companhia e deixam de ser consolidadas a partir da data em que o controle cessa. O controle é obtido quando a Companhia tem o poder de controlar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para auferir benefícios de suas atividades. As operações entre a Companhia e suas controladas, os saldos, os ganhos e as perdas não realizados nas operações com controladas, são eliminadas. **3. Principais políticas contábeis:** As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras. **3.1. Moeda estrangeira:** Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado. **3.2. Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses ou menos e com risco insignificante de mudança de valor. **3.3. Duplicatas a receber:** As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de serviços no curso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menor, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD") e perda estimada de crédito. **3.4. Impostos a recuperar:** Os valores referentes a impostos a recuperar referem-se a créditos tributários originários pelas atividades operacionais da Companhia e são mantidos a custo até o momento em que não haja mais a possibilidade de utilização desses créditos por ausência de débitos tributários futuros ou perda do direito de compensação ou pedido de restituição. **3.5. Imobilizado:** O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens incluindo os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo exceder o valor recuperável. Os custos de aquisição de ativos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada período. A vida útil é baseada nas estimativas de vida útil do ativo ao longo do período em que os ativos geram receitas, as quais são periodicamente revisadas para adequação contínua. Alterações nas estimativas poderão resultar em variações significativas no valor contábil e os valores são apropriados ao resultado do exercício conforme as novas estimativas. **3.6. Intangível:** O custo de ativo intangível gerado internamente que se qualifica para o reconhecimento contábil se restringe à soma dos gastos incorridos a partir da data em que o ativo intangível atende aos critérios de reconhecimento. Os custos de aquisição de benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e (b) o custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade. Um ativo intangível resultante de desenvolvimento é reconhecido somente se: (a) há viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda, (b) intenção de concluir o ativo intangível e de usá-lo ou vendê-lo; (c) capacidade para usar ou vender o ativo intangível; (d) mensurabilidade do ativo intangível; (e) benefícios econômicos futuros esperados; (f) disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e (f) capacidade de mensurar com confiabilidade os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento. Para fins de amortização é definido um prazo de 5 anos para os ativos intangíveis gerados internamente levando em conta o julgamento profissional da administração considerando a obsolescência, a tecnologia e a comercialização de uma mudança inerente e expectativa do prazo de geração de benefícios econômicos para a Companhia. **3.7. Fornecedores:** As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. **3.8. Arrendamentos:** A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. O seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. (i) **Companhia como arrendatária:** A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento de ativos de longo prazo e o direito de uso de arrendamento de ativos subsequentes. (ii) **Ativos de direito de uso:** A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remuneração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos inerentes incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos. Conforme divulgado na nota explicativa 12. (iii) **Passivos de arrendamento:** Na data de início do arrendamento, a Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos de arrendamento incluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Conforme divulgado na nota explicativa 15. Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se o direito de uso for produzido por esses) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos. Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é reduzido para refletir o aumento de uma modificação de prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente. (iv) **Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor:** A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento. **3.9. Benefícios a empregados:** Obrigações de benefícios de curto prazo a empre-

Demonstrações do resultado em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais)

	Nota	2023	2022
Receita operacional líquida	18	102.977	61.457
Custos dos serviços prestados	19	(27.783)	(26.306)
Lucro Bruto	75.194	35.151	
Com vendas, Gerais e Administrativas	19	(48.230)	(25.323)
Resultado de equivalência patrimonial	(1.827)	(2.042)	-
Despesas Não Operacionais	(2.10)	(32)	-
Lucro líquido do exercício	20	2.777	7.754
Receitas financeiras	20	2.777	1.935
Despesas financeiras	20	(1.224)	(1.871)
Resultado Financeiro Líquido	1.503	64	
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	26.430	7.818	
Imposto de renda e contribuição social correntes	21	(11.515)	(3.008)
Lucro líquido do exercício	14.915	4.810	
Quantidade de ações no final do exercício	73.529	73.529	
Lucro líquido por quota no final do exercício (em reais)	0,20	0,07	

Demonstração dos resultados abrangentes			
Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais)			
	2023	2022	
Lucro líquido do exercício	14.915	4.810	
Outros Ajustes	-	-	-
Ajustes acumulados de conversão em controladas	995	(450)	-
Total do resultado abrangente do exercício	15.910	4.360	

de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber). (iii) **Ativos financeiros com problemas de recuperação:** Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro é considerado com problemas de recuperação quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis: • dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário; • quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 180 dias; • reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que não seriam possíveis em condições normais; • a probabilidade de que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou • o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras. (iv) **Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial:** A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos. (v) **Baixa:** O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. (vi) **Ativos não financeiros:** Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, são revisados a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável. O valor recuperável é determinado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. **3.18. Normas e interpretações novas e revisadas já emitidas e ainda não adotadas:** As seguintes alterações de normas foram aplicadas em 1º de janeiro de 2023, não tiveram impacto para a Empresa: • Alteração ao IAS 8 / CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro: a alteração esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas e provisões, uma vez que mudanças nas estimativas e provisões são aplicadas prospectivamente a transações futuras, enquanto as mudanças nas políticas contábeis são geralmente aplicadas retrospectivamente a transações anteriores e outros eventos anteriores, bem como ao período atual. • Alteração ao IAS 12 / CPC 32 - Tributos sobre o Lucro: a alteração requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias ativas e passivas. Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor: As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB, mas não estão em vigor para o exercício de 2023. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As alterações de normas contábeis mencionadas abaixo, cuja aplicação é válida a partir do 1º de janeiro de 2023, não tiveram impacto para a Empresa: • Alteração ao IAS 8 / CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro: a alteração esclarece como as entidades devem distinguir as mudanças nas políticas contábeis de mudanças nas estimativas e provisões, uma vez que mudanças nas estimativas e provisões são aplicadas prospectivamente a transações futuras, enquanto as mudanças nas políticas contábeis são geralmente aplicadas retrospectivamente a transações anteriores e outros eventos anteriores, bem como ao período atual. • Alteração ao IAS 12 / CPC 32 - Tributos sobre o Lucro: a alteração requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações que, no reconhecimento inicial, dão origem a montantes iguais de diferenças temporárias ativas e passivas. Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor: As seguintes alterações de normas foram emitidas pelo IASB, mas não estão em vigor para o exercício de 2023. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). • Alteração ao IAS 1 "Apresentação das Demonstrações Contábeis": de acordo com o IAS 1 - "Presentation of financial statements", para uma entidade classificar passivos como não circulantes em suas demonstrações financeiras, ela deve ter o direito de efetuar a liquidação de uma transação de venda e realocação (sale and leaseback). Ao mensurar o passivo de locação subsequente à venda e realocação, o vendedor-arrendatário determina os "pagamentos da locação" e os "pagamentos da locação revisados" de forma que não resulte no reconhecimento pelo vendedor-locatário de qualquer quantia do ganho ou perda relacionada ao direito de uso que retém. Isto poderia afetar particularmente as transações de venda e realocação em que os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos variáveis que não dependem de um índice ou taxa. A referida alteração tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2024. • Alterações ao IAS 7 "Demonstração dos Fluxos de Caixa" e IFRS 7 "Instrumentos Financeiros: Evidenciação": a alteração emitida pelo IASB em maio de 2023, traz novos requisitos de divulgação sobre acordos de financiamento de fornecedores (Supplier Finance Arrangements (SFAs)) com o objetivo de permitir aos investidores avaliar os efeitos sobre os passivos de uma entidade, os fluxos de caixa e a exposição ao risco de liquidez. Acordos

Demonstrações dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro (Em milhares de reais)

	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais	2023	2022
Resultado do período	14.915	4.810
Ajustes para:		
Depreciação	912	756
Amortização	3.522	2.763
Baixa de ativo imobilizado	150	93
Box de ativo Intangível	5.216	5.297
Juros sobre empréstimos e arrendamentos	113	117
Provisão para perda por redução recuperável de contas a receber de clientes	2.025	366
Reversão de provisão para perda por redução recuperável de contas a receber de clientes	(997)	(19)
Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	1.827	2.042
Imposto de Renda e Contribuição Social - Corrente	11.515	3.008
	39.198	19.233
Variações nos ativos operacionais		
Duplicatas a receber	(1.496)	(1.050)
Estoques	491	(491)
Adiantamentos a fornecedores	(126)	1.413
Adiantamentos e despesas antecipadas	(138)	15
Tributos a recuperar	(30)	(98)
Depósitos caução	-	-
Variações nos passivos operacionais		
Fornecedores	4.652	(103)
Adiantamentos de clientes	(1.134)	(688)
Obrigações trabalhistas	(310)	184
Obrigações tributárias	(11.267)	(3.201)
Contas a pagar	3.165	(113)
Fluxo de caixa originado (usado nas) das atividades operacionais	33.005	15.201
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de ativo imobilizado	(4.190)	(1.001)
Adição de ativos intangíveis	(17.963)	(8.761)
Adição de Contratos de direito de uso	-	(74)
Reversão de Contratos de direito de uso	-	-
Ativos de direito de uso	(1.262)	(1.410)
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de investimentos	(23.415)	(11.246)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de arrendamento	-	74
Pagamentos de arrendamento mercantil	(247)	(287)
Distribuição de lucros	(5.083)	-
Fluxo de caixa aplicado nas atividades de financiamentos	(5.330)	(213)
(Redução/Aumento) de caixa e equivalentes de caixa	4.260	3.742
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	11.374	7.632
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	15.634	11.374

de financiamento de fornecedores são descritos, nessa alteração, como sendo acordos em que um provedor de financiamento se compromete a pagar valores que uma entidade deve aos seus fornecedores, e a entidade concordando em pagar de acordo com os termos e condições do acordo na mesma data, ou em uma data posterior, que os fornecedores são pagos. Os acordos normalmente proporcionam à entidade condições de pagamento estendidas, ou aos fornecedores da entidade condições de recebimento antecipado, em comparação com a data de vencimento original da fatura relacionada. As normas divulgam informações sobre os seguintes aspectos: a) Os termos e condições dos acordos SFAs. b) Para a data de início e fim do período de reporte. I. O valor contábil e as rubricas das demonstrações financeiras associadas aos passivos financeiros que são parte de acordos SFAs. II. O valor contábil e as rubricas associadas aos passivos financeiros em (I) para os quais os fornecedores já receberam pagamento dos provedores de financiamento. III. Intervalo de datas de vencimento de pagamentos de passivos financeiros em (I) e contas a pagar comparáveis que não fazem parte dos referidos acordos SFAs. c) Alterações que não afetam o caixa nos valores contábeis de passivos financeiros em b(i), d) Concentração de risco de liquidez com provedores financeiros. OIASB fornece isenção temporária para divulgação de informações comparativas no primeiro ano de adoção dessa alteração. Nesta isenção, também estão incluídos alguns saldos iniciais de abertura específicos. Além disso, as divulgações exigidas são aplicáveis apenas para períodos anuais durante o primeiro ano de aplicação. A referida alteração tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2024. Não há outras normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) ou interpretações IPCPs que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre a Companhia. **4. Estimativas e julgamentos contábeis críticos:** Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As estimativas e premissas são atualizadas continuamente. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **4.1. Julgamentos:** As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • Nota explicativa 3.5 - vida útil do ativo imobilizado • Nota explicativa 3.6 - vida útil do ativo intangível • Nota explicativa 3.13 - reconhecimento de receita **4.2. Premissas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre as premissas e estimativas reconhecidas em 31 de dezembro de 2023 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • Nota explicativa 6 - mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e ativos

	2023	2022
5. Caixa e equivalentes de caixa:	2023	2022
Banco conta movimento	342	1.680
Aplicações financeiras	15.292	9.344
Total	15.634	11.374
Os saldos de aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2023 representam aplicações em CDB com liquidez imediata, com remuneração próxima a 100% do CDI.		
6. Contas a receber de clientes:	2023	2022
Contas a receber	6.572	5.814
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(2.108)	(3.008)
Total	4.466	4.736
(a) Provisão para perdas estimadas de crédito: Abaixo apresentamos a movimentação do saldo:		
	2023	2022
Saldo inicial	(1.078)	(1.731)
(Provisão) para devedores duvidosos	(2.030)	(1.078)
Recebimento da provisão para devedores duvidosos	90	33
Saldo final	(2.108)	(3.008)
7. Adiantamentos a fornecedores:	2023	2022
Adiantamento a fornecedores	1.331	1.209
Adiantamento a colaboradores	64	58
Adiantamentos diversos	-	2
Total	1.395	1.269
8. Contas a receber com partes relacionadas:	2023	2022
Auto Action - Portugal	1.547	1.610
Auto Action - México	1.732	1.617
Auto Action - Argentina	95	

Table with financial data: 12. Direito de Uso e passivo de arrendamento: Direito de uso arrendamento mercantil, Saldo no início do exercício, Adições de arrendamentos reconhecidos no exercício, Encerramento de contrato antes do vencimento, Amortização de direito de uso (Aluguel), Baixa de juros acumulados (AVP), Saldo ao final do exercício, Passivo de arrendamento mercantil, Saldo no início do exercício, Adições de arrendamentos reconhecidos no exercício, Adições de AVP reconhecidos no exercício, Baixa por pagamento de passivos de arrendamento, Baixa de juros acumulados (AVP), Saldo ao final do exercício, Circulante, Não circulante, Resultado de arrendamento mercantil, Amortização de direito de uso, Despesas financeiras - juros acumulados (AVP), Saldo ao final do exercício.

Table with financial data: 14. Adiantamento de Clientes: Adiantamentos de clientes, Total, 15. Obrigações trabalhistas: Férias e encargos sociais a pagar, Encargos sociais, Pro-labore a pagar, Outras obrigações trabalhistas, Total, 16. Provisão para contingências: Acionista / Cotista, Acções, % Part, Acções, % Part, Total.

Table with financial data: 18. Receita operacional líquida: Receita bruta e receita apresentada na demonstração de resultado do exercício, Prestação de serviços, Venda de mercadorias, Deduções, Impostos sobre vendas, Cancelamentos e devoluções, Total, 19. Custos e despesas por natureza: Despesas com pessoal e encargos, Comissões a Concessionárias, Serviço de Terceiros, Depreciação e amortização, Despesas com vendas e marketing, Aluguéis, Custo das mercadorias vendidas, Impostos e taxas, Perdas de créditos não cobrados/cancelados, Créditos tributários, Outras despesas, Total, Classificados como: Custos dos serviços prestados, Com vendas, Gerais e Administrativas.

Table with financial data: 20. Despesas financeiras líquidas: Variação Cambial Ativo, Juros sobre aplicações financeiras, Outras receitas, Total, Despesas financeiras, Variação cambial passiva, Despesas Bancárias, Juros s/ financiamentos e empréstimos, Outras despesas, Total, Resultado Financeiro Líquido, 21. Imposto de renda e Contribuição Social: Imposto de Renda e Contribuição Social, Lucro (prejuízo) antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, Alíquota fiscal combinada, Imposto de renda e contribuição social pela alíquota combinada, Adição permanente de despesas não dedutíveis, Exclusão permanente de receitas não tributáveis, Despesa com imposto de renda e contribuição social.

Presidente José Rinaldo Caporal Filho, Diretor Administrativo Financeiro Fábio Scantimburgo

Relatório de revisão do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

responsável técnico Carlos Augusto Ferreira Junior, Confirp Consultoria Contábil Ltda, CRC 25P.014.230/O-3

Responsável técnico Carlos Augusto Ferreira Junior, Confirp Consultoria Contábil Ltda, CRC 25P.014.230/O-3

As Acionistas e administradores da Auto Avaliar Tecnologia, Publicidade e Intermediação de Negócios e Serviços S.A. - Vinhedo, SP Revisamos as demonstrações financeiras da Auto Avaliar Tecnologia, Publicidade e Intermediação de Negócios e Serviços S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais informações e demais notas explicativas. RF

financeiras com base em nossa revisão, conduzida de acordo com a norma brasileira e a norma internacional de demonstrações financeiras (NBC TR 2400 e ISRE 2400). Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas e que seja apresentada conclusão se algum fato chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Uma revisão de demonstrações financeiras de acordo com as referidas normas é um trabalho de assecuração limitada. Os procedimentos de revisão aplicados consistem, principalmente, de indagações à administração e outros dentro da entidade, conforme apropriado, bem como execução de procedimentos analíticos e avaliação das evidências obtidas. Os procedimentos aplicados na revisão são substancialmente menos extensos do que os procedimentos executados em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras. Base para conclusão com

ressalva: Ausência de composição para o saldo de contas a receber e adiantamento de clientes: A Companhia possui reconhecido em suas demonstrações financeiras, um saldo de contas a receber de R\$ 6.466 mil e adiantamento de clientes, no montante de R\$ 1.804 mil, para os quais, até a finalização dos nossos trabalhos, não nos foram apresentados os relatórios auxiliares, detalhados por item, reconciliados com os saldos contábeis em 31 de dezembro de 2023. Consequentemente, não nos foi possível efetuar procedimentos alternativos de auditoria que nos permitissem concluir sobre o saldo de contas a receber e adiantamento de clientes em 31 de dezembro de 2023, assim como concluir sobre possíveis efeitos nos elementos componentes das demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e notas explicativas. Ausência de divulgação das demonstrações financeiras consolidadas: A Companhia não está divulgando demonstrações financeiras consolidadas em conjunto ou separadamente às demonstrações individuais, conforme requerido pela NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas. Se a Companhia tivesse apresentado

demonstrações financeiras consolidadas, alguns elementos nas demonstrações financeiras teriam sido afetados de forma relevante. Os efeitos da não apresentação de demonstrações financeiras consolidadas não foram determinados. Conclusão com ressalva: Com base em nossa revisão, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo "Base para conclusão com ressalva", não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações financeiras não apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Auto Avaliar Tecnologia, Publicidade e Intermediação de Negócios e Serviços S.A. o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Campinas, 29 de novembro de 2024

CIDADE DE SÃO PAULO CULTURA. AVISO - ABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2024/SIMC-G - Processo SEI 6025.2024/029067-9. Critério de julgamento: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL 12 (DOZE) MESES - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS, E RECEPÇÃO, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO (CCSP), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC).

COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO. Encontra-se aberto no COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO-UASG 180.196, o PREGÃO ELETRÔNICO 90044/2024, tipo MENOR PREÇO, DISPUTA ABERTA, visando à aquisição de materiais de informática. A realização da sessão pública dar-se-á em 24/01/2025, às 09h00 horas, no site www.compras.gov.br, sendo que o Edital, na íntegra, com seus anexos, estará disponível às empresas interessadas no site do PNCP (https://pncp.gov.br).

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO SEBASTIÃO AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se aberto o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 - Processo Siafem 20241297329 - PROCESSO SEI Nº 058.00126608/2024-47 para Prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para a Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião e unidades subordinadas, cuja sessão pública ocorrerá no dia 08/01/2025 às 11:00 horas (horário de Brasília). O edital na íntegra estará disponível aos interessados nos sites www.compras.gov.br e https://pncp.gov.br/app/edits. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica será a partir da sua respectiva publicação na PNCP. Agente de Contratação Felipe de Jesus Frederico Abreu e suplentes.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Penitenciária de São João - UASG 380268 EXTRATO DE EDITAL. EDITAL 30/2024 de Licitação Pregão eletrônico nº 90026/2024, Processo Administrativo: 006.00446310/2024-28. Critério de julgamento: menor preçopor item; Exclusivo a ME/EPP/equiparadas. NAO; Legislação: lei federal nº 14.133/2021 art. 26, I, tipo: edital; modo de disputa: aberto; registro de preço: não; Órgão licitante: Secretaria da Administração Penitenciária através da Penitenciária de Florianópolis; Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Escofados, destinado ao preparo de refeições dos sentenciados e servidores desta Unidade Prisional, durante os meses de janeiro a abril de 2025.

* AVISO DE LICITAÇÃO * PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2025. CONTRATANTE (UASG) 90114 - HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO. OBJETO Aquisição de quailas hipodérmicas. DATA DA SESSÃO PÚBLICA 09/01/2025 às 08h (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item. MODO DE DISPUTA: aberto/fechado. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. Id contratação PNCP: 46374500000194-1-000046/2025. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90205/2024. CONTRATANTE (UASG): 090167 - HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES. OBJETO: Aquisição de Material Técnico Hospitalar (INVÓLUCROS PARA ESTERILIZAÇÃO). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/01/2025 às 11h30min (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA: ABERTO. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/.

Retificação de Edital de Chamamento Público nº 01/2024 do HGVNC publicado em 17/12/2024. Onde se lê: 4.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida no xxxxxx, localizado xxxx, até meia hora antes do início da sessão pública..... leia-se: 4.1 Os interessados em participar..... deverão entregar a documentação exigida na sala de reuniões, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, localizado na Avenida Dr. Arnaldo, 351 - 4º andar, até meia hora antes do início da sessão pública. Onde se lê: 7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 26/12/2024. leia-se: A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 26/12/2024 às 10:00 hs.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90203/2024. CONTRATANTE (UASG): 090167 - HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES. OBJETO: Aquisição de Material de Uso Técnico Hospitalar (FIOS DE SUTURA). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/01/2025 às 09h30min (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA: ABERTO. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90206/2024. CONTRATANTE (UASG): 090167 - HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Injetáveis (ADENOSINA, AZUL DE METILENO, BROMOPRIDA e OUTROS). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/01/2025 às 11h30min (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA: ABERTO. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/.

AVISO DE LICITAÇÃO HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS PREGÃO ELETRÔNICO nº 90203/2024. CONTRATANTE (UASG) 090150. OBJETO Aquisição DE ESCOVA PARA LIMPEZA DE ENDOSCÓPIOS. DATA DA SESSÃO PÚBLICA 09/01/2025 às 09h30min (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço MODO DE DISPUTA: Aberto. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não. PROCESSO SEI - 024.0007431/2024-76. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90204/2024. CONTRATANTE (UASG): 090167 - HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES. OBJETO: Aquisição de Material de Uso Técnico Hospitalar (ATADURA CREPE E OUTROS). DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/01/2025 às 11h30min (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA: ABERTO. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/.

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90178/2024. CONTRATANTE (UASG): 090167 - HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES. OBJETO: Aquisição de KIT CIRÚRGICO DESCARTAVÉL. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/01/2025 às 14h30min (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA: ABERTO. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1009173-93.2021.8.26.0002 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). VANESSA SFEIR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que, em virtude do não comparecimento do Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, no dia 23/12/2024, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização comprovados pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o Executado em local ignorado, nos termos do artigo 226, do Código de Processo Civil, e do artigo 1.134, do Código de Processo Civil, a parte autora requer a execução do Título Extrajudicial por parte de Certus Nucleo de Ensino Básico Ltda Epp, para recebimento de R\$5.426,51 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), atualizado até 22/12/2024 decorrente do inadimplemento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº CCB Nº 61881. Não sendo possível a citação de Alexandre Galvão de Souza, o executado, em virtude do esgotamento dos meios de localização